



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (ORIGINAIS) PARA RECUPERAÇÃO DO TAMBOR DE VIBRAÇÃO DO ROLO COMPACTADOR JCB/VM 115D (P-9665)

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **01.704.079/0001-02**, com sede na Rod. BR 282 KM 606, Bairro Industrial, Maravilha/SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Cladir Arnt Capeleto**, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.073 e inscrito no CPF-MF sob o nº 021.918.789-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 036/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 010/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de **MÃO-DE-OBRA e PEÇAS NOVAS (ORIGINAIS)** para **RECUPERAÇÃO DO TAMBOR DE VIBRAÇÃO DO ROLO COMPACTADOR JCB/VM 115D (P-9665)**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo “A”** deste Edital.

1.2. - Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	4,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 2772/34050)	APC	33,3375	133,35
2	2,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 2712/06220)	NTN	7.255,3363	14.510,67
3	2,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 2772/21050)	NOK	15,6872	31,37
4	1,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 2772/09620)	NOK	29,4135	29,41
5	1,00	PEÇA	ACOPLAMENTO BOWEX K (CÓD: 4010/46860)	KTR	1.460,8718	1.460,87
6	1,00	PEÇA	RETENTOR (CÓD: 2775/45175)	NOK	539,248	539,25
7	1,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 2700/01260)	NTN	1.029,4734	1.029,47
8	1,00	PEÇA	ROLAMENTO TAMBOR (CÓD: 2700/01240)	NTN	1.274,5861	1.274,59
9	1,00	PEÇA	RETENTOR (CÓD: 4033/11066)	NOK	78,4361	78,44
10	4,00	PEÇA	ENGRENAGEM (CÓD: 7210/10320)	ESF	1.764,8115	7.059,25
11	1,00	PEÇA	ENGRENAGEM PINHÃO (CÓD: 7210/10321)	ESF	2.255,037	2.255,04
12	1,00	PEÇA	PORCA (CÓD: 7210/10351)	INDUMAR	676,5111	676,51
13	4,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 7210/10324)	NTN	568,6615	2.274,65
14	1,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 7210/10352)	NTN	7.745,5617	7.745,56
15	1,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 2772/25030)	NOK	44,1203	44,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

16	1,00	PEÇA	DUO-CONE (CÓD: 7210/10353)	REVESLAN	1.862,8566	1.862,86
17	4,00	PEÇA	DISCO (CÓD: 7260/10321)	UNITEC	53,9248	215,70
18	5,00	PEÇA	DISCO EXTERNO (CÓD: 7260/10356)	UNITEC	50,9834	254,92
19	2,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 7210/10345)	NOK	68,6316	137,26
20	1,00	PEÇA	RETENTOR (CÓD: 7210/10346)	NOK	656,9021	656,90
21	2,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 7210/10347)	APC	102,9473	205,89
22	1,00	PEÇA	ANEL (CÓD: 7210/10348)	APC	441,2029	441,20
23	4,00	GL	ÓLEO TAMBOR VIBRAÇÃO 5L (CÓD: 4002/0150)	JCB	215,6992	862,80
24	1,00	UNID	SILICONE CINZA ALTA TEMPERATURA 50G (CÓD: 015779)	WURTH	31,3842	31,38
25	1,00	UNID	COLA TRAVA ROSCA 50G (CÓD: 4035)	WURTH	31,0901	31,09
26	1,00	PEÇA	FILTRO AR INTERNO (CÓD: 580/12021)	XANFIL	88,2406	88,24
27	1,00	PEÇA	FILTRO AR EXTERNO (CÓD: 580/12020)	XANFIL	127,4586	127,46
28	1,00	PEÇA	PISTÃO (CÓD: 7210/10340)	INDUMAR	2.745,2624	2.745,26
29	1,00	PEÇA	ROLAMENTO (CÓD: 2718/23020)	NTN	941,2328	941,23
30	20,00	H/H	SERVIÇO MONTAR TAMBOR DE VIBRAÇÃO E SUBSTITUIR PEÇAS		83,3383	1.666,77
31	9,40	H/H	SERVIÇO DE REPARAÇÃO E CONSERTO REDUÇÃO DO MOTOR DE VIBRAÇÃO E DESLOCAMENTO		83,3383	783,38
32	1,00	H/H	SERVIÇO LIMPEZA E TRATAMENTO DE PEÇAS		156,8721	156,87
33	1,00	H/H	SERVIÇO LAVAGEM PARCIAL DA MÁQUINA		88,2406	88,24
Valor Total						50.440,00

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 010/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por novas (originais) relacionadas no **Anexo "A"** do Edital que a este dá causa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a assinatura deste Termo.

2.2. O Equipamento deverá ser retirado junto ao DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, localizada na Rua Cuiabá, Bairro São José, transportado até a sede da Contratada, consertados e devolvidos em condições de uso no pátio do DMER, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.440,00** (Cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária de nº: 10.01.2.057.3.3.90.30.39.00.00.00 (230/2015); 10.01.2.057.3.3.90.39.19.00.00.00 (230/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 22 de Abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cladir Arnt Capeleto
Maravimáquinas Comércio De Peças e
Serviços Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15